

CARTILHA PARA  
**RESPONSÁVEL  
TÉCNICO  
FISIOTERAPEUTA**

Responsabilidade Técnica  
do **Fisioterapeuta**  
no **Âmbito Hospitalar**



**Crefito3**

GESTÃO 2025 • 2029





# PALAVRAS DO PRESIDENTE



**Dr. Raphael  
Martins Ferris**

Presidente do Crefito-3

Caro Fisioterapeuta

Assumir a Responsabilidade Técnica de um serviço é um desafio que exige cuidado, planejamento e atenção, a fim de mitigar erros comuns e riscos ao exercício profissional e à sociedade. Uma importante posição que contribui para a manutenção da autonomia profissional dentro do ambiente hospitalar.

A Responsabilidade Técnica é fundamental para o exercício profissional seguro e de qualidade, de qualquer ambiente que ofereça o serviço de Fisioterapia, concedendo às instituições a liberdade de definir regras específicas que se aplicarão à assistência. Esta visa regulamentar uma série de fatores de interesse e necessidade dos serviços. No caso do fisioterapeuta, as regras se destinam à relação fisioterapeuta/paciente/instituição num ciclo totalmente interdependente.

Para te ajudar a trilhar esse caminho com segurança, elaboramos esta cartilha especial sobre a Responsabilidade Técnica. Aqui você vai saber qual a importância, quais informações são indispensáveis; em quais situações o Responsável Técnico precisa se posicionar e muito mais.

Esperamos que com este material você tenha muito sucesso nesta empreitada!

# Sumário

<b>Palavras do Presidente</b> .....	<b>3</b>
<b>1.</b> O que é a Responsabilidade Técnica do fisioterapeuta? .....	<b>6</b>
<b>2.</b> Qual a importância da Responsabilidade Técnica em um serviço? .....	<b>7</b>
<b>3.</b> Em quantos serviços o fisioterapeuta pode exercer a Responsabilidade Técnica? .....	<b>7</b>
<b>4.</b> Quais as funções do Responsável Técnico em relação à unidade de trabalho? .....	<b>7</b>
<b>4.1.</b> O Responsável Técnico em alinhamento com as diretrizes do Crefito-3 .....	<b>8</b>
<b>5.</b> Quais as exigências específicas para as UTIs? .....	<b>8</b>
<b>6.</b> Quando a Responsabilidade Técnica cessa? .....	<b>11</b>
<b>7.</b> Qual o prazo para a substituição do Responsável Técnico? .....	<b>12</b>
<b>8.</b> O Responsável Técnico pode permitir estagiários? .....	<b>12</b>
<b>9.</b> Posso ceder meu nome para Responsabilidade Técnica sem exercê-la? ..	<b>13</b>
<b>10.</b> Referências .....	<b>14</b>



**Crefito3**

Conselho Regional de Fisioterapia  
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

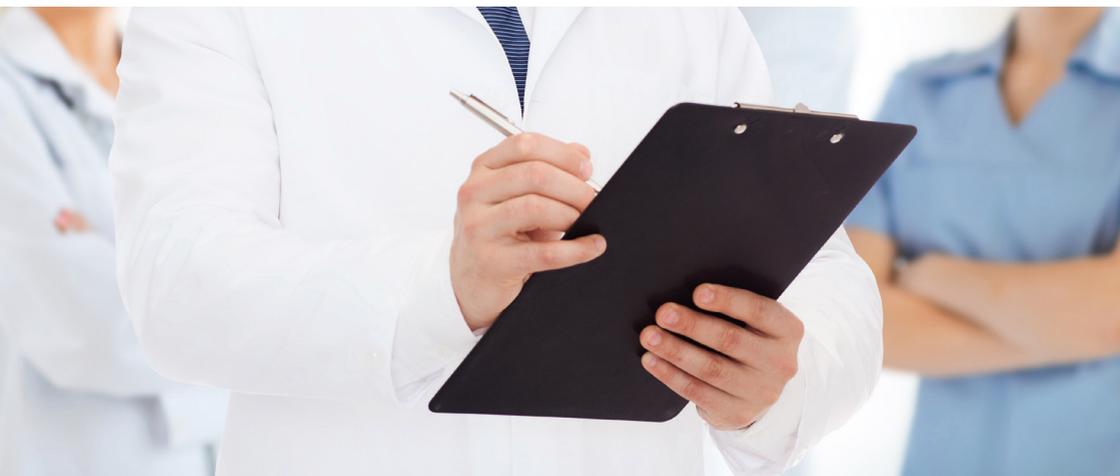
CARTILHA PARA  
**RESPONSÁVEL  
TÉCNICO  
FISIOTERAPEUTA**

Responsabilidade Técnica  
do **Fisioterapeuta**  
no **Âmbito Hospitalar**

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional  
da 3ª Região, São Paulo, SP, 2025.

# O que é a Responsabilidade Técnica do fisioterapeuta?

Segundo a Resolução Coffito 139/1992, Art. 1º, “A Responsabilidade Técnica pelas atividades profissionais, próprios da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, em consultórios, clínicas, casas de saúde, hospitais, empresas e outras entidades, constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente, em sociedade ou condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, privada ou governamental, que ofereçam à população assistência terapêutica que inclua em seus serviços diagnose fisioterapêutica e/ou terapêutica ocupacional, prescrição, programação e indução dos métodos e/ou das técnicas próprias daquelas assistências, só poderá ser exercida, com exclusividade e autonomia, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, de acordo com o tipo de assistência oferecida, com registro no Conselho Regional da Jurisdição, em que esteja localizada a prestadora dos serviços.”



## 2 Qual a importância da Responsabilidade Técnica em um serviço?

Conforme Resolução Coffito nº 139/1992, o Responsável Técnico é o legitimador ético e legal necessário para que consultórios, clínicas, hospitais e instituições outras, possam oferecer à comunidade, as práticas assistenciais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional assim como, obter o necessário registro no Conselho Regional (Crefito) da jurisdição.

## 3 Em quantos serviços o fisioterapeuta pode exercer a Responsabilidade Técnica?

Conforme descrito na Resolução Coffito nº 139/1992, a Responsabilidade Técnica somente poderá ser exercida por Fisioterapeuta em **no máximo 2 (dois) serviços**, devendo o Crefito da jurisdição manter controle próprio, através de livro, ficha ou sistema informatizado.



## 4 Quais as funções do Responsável Técnico em relação à unidade de trabalho?

De acordo com a Resolução Coffito 139/1992, é atribuição do Responsável Técnico, “garantir que durante os horários de atendimento

à clientela, estejam em atividades no serviço, profissionais Fisioterapeutas, em número compatível com a natureza da atenção a ser prestada”. Ou seja, cabe a esse profissional zelar pelo cumprimento das normas vigentes, considerando não apenas as exigências legais, mas também a demanda clínica dos pacientes internados. Dessa forma, deve assegurar condições adequadas para que a equipe sob sua supervisão atue em conformidade com o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, além das demais regulamentações aplicáveis.

## **O RESPONSÁVEL TÉCNICO, EM ALINHAMENTO COM AS DIRETRIZES DO CREFITO-3**

Conforme disposto na Resolução Coffito nº 139/1992, o Responsável Técnico responderá perante o Crefito-3, por ato de administração do agente empregador, que corroborar ou não denunciar e que concorra, de qualquer forma, para:

- I – Lesão dos direitos da clientela;
- II – Exercício ilegal da profissão de Fisioterapeuta;
- III – Não acatamento das Resoluções do Coffito, bem como das leis e outras normas emanadas dos Crefitos.

## **5 Quais as exigências específicas para as UTIs?**

De acordo com a Portaria GM/MS nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Unidades de Terapia Intensiva - UTI e as Unidades de Cuidado Intermediário - UCI, destinadas ao cuidado progressivo do paciente crítico, grave ou de alto risco ou moderado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**A Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI-a ) Tipo II** deverá contar com equipe mínima, na qual é obrigatório ter:

- 1 (um) fisioterapeuta Responsável Técnico, com jornada diária mínima de 6 horas, com no mínimo 2 anos de experiência profissional, comprovada em Unidade de Terapia Intensiva;
- 1 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias.

**A Unidade de Terapia Adulto - UTI-a Tipo III**, no SUS, deverá cumprir os critérios já descritos para a UTI-a Tipo II e deverá contar com Responsável Técnico de Fisioterapia com especialização em Terapia Intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para modalidade de atuação;

**A Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO)** deverá cumprir com os requisitos hospitalares exigidos para habilitação de uma UTI-a Tipo II ou Tipo III;

**A Unidade de Terapia Intensiva Queimado A (UTI-Q)** deverá cumprir com os requisitos equiparados à UTI Tipo II ou III, conforme descritos nesta Portaria, para leitos Adultos e/ou Pediátricos;



**ATENÇÃO:** O fisioterapeuta Responsável Técnico pela UTI-a deverá também ser responsável pela UCI-a, garantindo a continuidade do cuidado e o gerenciamento de leitos, podendo existir um coordenador adjunto ou Responsável Técnico específico para a UCI-a.

**A Unidade de Cuidados Intermediários Adulto** deverá contar com a equipe mínima, na qual é obrigatório ter:

- 1 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três tur-

nos, perfazendo um total de 18 horas diárias;

**A UTI-ped Tipo II** deverá contar com equipe mínima, na qual é obrigatório ter:

- 1 (um) fisioterapeuta Responsável Técnico, com jornada diária mínima de 06 horas, com no mínimo 2 anos de experiência profissional, comprovada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
- 1 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias;



**ATENÇÃO:** O fisioterapeuta Responsável Técnico pela UTI-ped deverá também ser responsável pela UCI-ped, garantindo a continuidade do cuidado e o gerenciamento de leitos, podendo existir um coordenador adjunto ou Responsável Técnico específico para a UCI-ped.

**A Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica** deverá contar com equipe mínima, na qual é obrigatório ter:

- 1 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias.

A **Lei nº 8.080/1990**, que regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde — executados de forma isolada ou conjunta, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado — estabelece que, na prestação de serviços privados de assistência à saúde, devem ser observados os princípios éticos e as normas definidas pelo órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento. Dessa forma, todos os hospitais privados estão sujeitos ao cumprimento dessas normas vigentes.



## 6 Quando a Responsabilidade Técnica cessa?

De acordo com a Resolução Coffito nº 139/1992, a Responsabilidade Técnica cessa pelo cancelamento - o qual é processado pelo Crefito - quando:

- I** – Solicitado, por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou
- II** – Cancelada a inscrição do profissional ou registro da empresa; ou
- III** – Ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão; ou
- IV** – Transferida a residência do profissional, de forma definitivo, para local que, a juízo do Crefito, impossibilite ao mesmo o exercício da função; ou
- V** – Deixar o profissional de cumprir, no prazo devido sua obrigação pecuniária junto ao Crefito.

## 7 Qual o prazo para a substituição do Responsável Técnico?

A empresa, órgão, entidade ou instituição, deverá substituir o Responsável Técnico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da cessação da Responsabilidade Técnica anterior, estando impedido de oferecer estas práticas assistenciais se, no período, não constar com a presença do Fisioterapeuta de acordo com a assistência proposta (Resolução Coffito nº 139/1992).



**15 (quinze) dias**

Contados a partir da cessação da responsabilidade técnica anterior

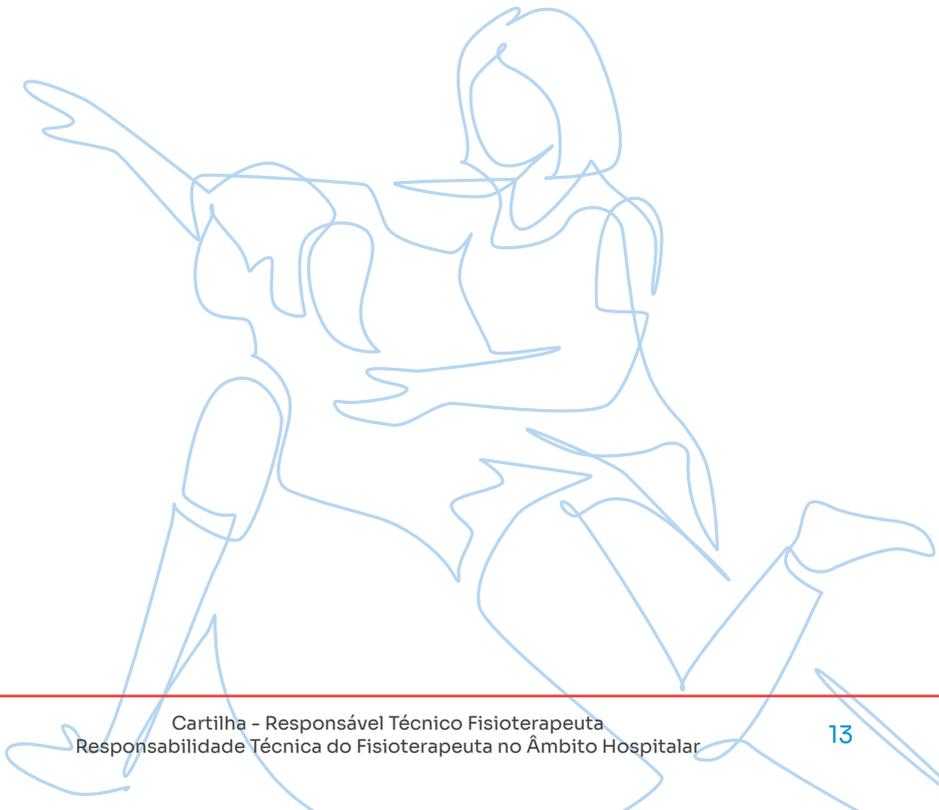
## 8 O Responsável Técnico, pode permitir estagiários?

Sim, mas o estagiário tem que ser acadêmico, e deve ser observado o disposto nas Resoluções Coffito nº 431/2013 e nº 432/2013.

## 9 Posso ceder meu nome para Responsabilidade Técnica sem exercê-la?

Não. É proibido ao fisioterapeuta permitir, mesmo a título gratuito, que seu nome conste do quadro de pessoal de hospital, casa de saúde, ambulatório, consultório, clínica, policlínica, escola, curso, entidade desportiva ou qualquer outra instituição, pública ou privada, ou estabelecimento congênere, similar ou análogo, sem nele exercer as atividades de fisioterapeuta e/ou assinar trabalho que não executa, ou do qual não participe; bem como permitir que trabalho que executou seja assinado por outro profissional, bem como assinar trabalho que não executou, ou do qual não tenha participado.

**(Resolução Coffito 424/2013).**



# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).** Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 137, de 29 de maio de 2017. Dispõe sobre boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 102, p. 67–68, 31 maio 2017. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2017/rdc0137\\_08\\_02\\_2017.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2017/rdc0137_08_02_2017.pdf). Acesso em: 28 maio 2025.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA CARDIORRESPIRATÓRIA E FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA (ASSOBRAFIR).** Posicionamento da ASSOBRAFIR referente à Consulta Pública da RDC nº 07/2019, 2020. Disponível em: [https://d1xe7tfg0uwu19.cloudfront.net/assobrafir-portal/wp-content/uploads/2020/02/posicionamento\\_da\\_ASSOBRAFIR\\_referente\\_a\\_consulta\\_publica\\_RDC\\_07.pdf](https://d1xe7tfg0uwu19.cloudfront.net/assobrafir-portal/wp-content/uploads/2020/02/posicionamento_da_ASSOBRAFIR_referente_a_consulta_publica_RDC_07.pdf). Acesso em: 28 maio 2025.

**BRASIL.** Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 18055, 20 set. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO).** Resolução nº 139, de 28 de novembro de 1992. Dispõe sobre as atribuições do Exercício da Responsabilidade Técnica nos campos assistenciais da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e dá outras providências. Brasília: COFFITO, 1992.

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO).** Resolução nº 188, 09 de dezembro de 1998. Reconhece a Especialidade de Fisioterapia Pneumo Funcional e dá outras providências. Brasília: COFFITO, 1998.

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO).** Resolução nº 318, 30 de agosto de 2006. Designa Especialidade pela nomenclatura Fisioterapia Respiratória em substituição ao termo Fisioterapia Pneumo Funcional. Brasília: COFFITO, 2006.

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO).** Resolução nº 400, de 03 de agosto de 2011. Disciplina a Especialidade Profissional de Fisioterapia Respiratória e dá outras providências. Brasília: COFFITO, 2011.

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO).** Resolução nº 402, de 03 de agosto de 2011. Disciplina a Especialidade Profissional Fisioterapia em Terapia Intensiva e dá outras providências. Brasília: COFFITO, 2011.

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO).** Resolução nº 424, de 08 de julho de 2013. Estabelece o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. Brasília: COFFITO, 2013.

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO).** Resolução nº 431, de 27 de setembro de 2013. Dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório em Fisioterapia. Brasília: COFFITO, 2013.

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO).** Resolução nº 432, de 27 de setembro de 2013. Dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio não obrigatório em Fisioterapia. Brasília: COFFITO, 2013.

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO).** Resolução nº 454, de 14 de maio de 2015. Reconhece e disciplina a Especialidade Profissional de Fisioterapia Cardiovascular. Brasília: COFFITO, 2015.



**Crefito3**

GESTÃO 2025 ▪ 2029

# Links Úteis

Acesse facilmente o serviço que deseja pelos **QR Codes** abaixo:

Área Exclusiva



Whatsapp



FAQ



Clube de Benefícios



Guia de Orientação Reembolso - CNES



Cronograma de Eventos



Manual Receita Saúde



Responsabilidade Técnica



Termo de Consentimento Fisioterapeuta



Termo de Consentimento Terapeuta Ocupacional



Guia de Isenção de Anuidade PJ



Cartilha de Publicidade





## Expediente

Esta cartilha foi elaborada por Dra. Cristiane Ferreira da Silva - Conselheira Efetiva do CREFITO-3

### CREFITO-3

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região

### Serviço Público Federal

Área de Jurisdição: Estado de São Paulo  
Rua Cincinato Braga, 277, Bela Vista  
São Paulo (SP)  
CEP.: 01333-011

[www.crefito3.org.br](http://www.crefito3.org.br) | [ouvidoria@crefito3.org.br](mailto:ouvidoria@crefito3.org.br)

### GESTÃO 2025-2029

#### Diretoria

Dr. Raphael Martins Ferris - 175824-F  
Presidente  
Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo - 115271-F  
Vice-presidente  
Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira - 195373-F  
Diretora-secretária  
Dra. Carolina Jéssica da Silva Salado - 9298-TO  
Diretora-tesoureira

#### Conselheiros Efetivos

Dra. Cristiane Ferreira da Silva - 82929-F  
Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite - 81196-F  
Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto - 80675-F  
Dr. Karol Casagrande Crepaldi - 5755-TO  
Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos - 8245-F

#### Conselheiros Suplentes

Dr. Ari Osvaldo Alves - 16155-F  
Dr. Carlos Alberto Giglio - 10596-F  
Dra. Fernanda Leandro Ribeiro - 6878-TO  
Dra. Patrícia Conceição Vieira Tamburo - 5652-TO  
Dra. Renata Gonçalves Mazetti - 44659-F  
Dra. Sabrina Pereira da Silva Slivinskis - 8049-TO  
Dra. Samira Mercaldi Rafani - 5757-TO  
Dr. Selmo Mendes Elias - 143225-F  
Dr. Thiago Marraccini Nogueira da Cunha - 84378-F

#### Departamento de Comunicação

Beatriz Santos - Escriturária  
Camila Lima - Gerente  
Aluísio Silva Júnior - Relações Públicas  
Gabriela Moretto - Assessora de Imprensa  
Gilson Oliveira Filho - Designer  
Laura Castanheda - Estagiária de Design Gráfico  
Letícia Ivo - Estagiária de Audiovisual  
Monica Farias - Assessora de Imprensa  
Rodrigo Cavalheiro - Editor de Vídeo

[comunicacao@crefito3.org.br](mailto:comunicacao@crefito3.org.br)

#### Copyright 2025

CREFITO-3 • Todos os direitos reservados.



## Chegou o Prontuário Eletrônico

Mais uma ferramenta do CREFITO-3 para os profissionais do estado de São Paulo.





**Crefito3**

GESTÃO 2025 • 2029

